



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 813/2017 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1730

Lidianópolis, Sexta-Feira, 07 de Julho de 2017

LEI N º 825/2017

SUMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis para o Exercício de 2017 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, SR. ADAUTO APARECIDO MANDU no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito Municipal *sanciono* a seguinte:

LEI

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2017.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2017, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ **22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, mediante as seguintes providências:

I - Suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PESCA E TURISMO	
09.002	DEPARTAMENTO DE TURISMO	
09.002.27.695.0022.2121	Coordenação e Manutenção do Turismo Municipal	
3.3.90.30.00.00 – 1001	Material de Consumo	9.000,00
3.3.90.39.00.00- 1001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica	9.000,00
4.4.90.52.00.00 - 1001	Equipamentos e Material Permanente	4.000,00
TOTAL		22.000,00

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

II- CANCELAMENTO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
--------	---------------	-------



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 813/2017 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1730

Lidianópolis, Sexta-Feira, 07 de Julho de 2017

07.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.003	DEPARTAMENTO DE CULTUA	
07.003.12.391.0022.2048	Manutenção do Centro Cultural	
312 – 3.1.90.11.00.00- 1001	Vencimentos e Vantagens Fixas	16.000,00
313 – 3.1.90.13.00.00- 1001	Obrigações Patronais	3.850,00
314 – 3.3.90.30.00.00- 1001	Material de Consumo	2.150,00
TOTAL		22.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, aos sete dias do mês de julho de dois mil e dezessete (07/07/2017)

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 827, DE 07 DE JULHO DE 2017.

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMA CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ PARA VIABILIZAR A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, ISENTAR IMPOSTOS E TAXAS PARA EMPREENDIMENTOS VINCULADOS AO PROGRAMA MORAR BEM PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, objetivando diminuir a carência habitacional do Município, fica autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais vinculadas ao Programa Morar Bem Paraná.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou às empresas contratadas de acordo com o Programa Morar Bem Paraná para a execução das moradias:

I – isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura nas áreas indicadas no art. 1º;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 813/2017 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1730

Lidianópolis, Sexta-Feira, 07 de Julho de 2017

II – isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se.

Parágrafo Único: As referidas isenções destinam-se à implantação de Programas Habitacionais desenvolvidos em parceria com a Cohapar, através do Programa Morar Bem Paraná, destinados a beneficiários com renda mensal de até 06 (seis) salários mínimos;

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos beneficiários das unidades habitacionais isenção de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos – ITBI.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal Responsabilizará pela execução, dos serviços de infraestrutura, interna e/ou externa aos empreendimentos, necessários para a viabilização do projeto.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em cartório.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

ADAUTO APARECIDO MANDU

Prefeito Municipal

LEI N.º 828, DE 07 DE JULHO DE 2017.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Lidianópolis, a firmar Contrato de Comodato com a Patrulha Ambiental do Rio Ivaí - PARI, neste Município de Lidianópolis-PR e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito sanciono o seguinte,

L E I:

Art. 1.º -Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, autorizado a firmar Contrato de Comodato com a Patrulha Ambiental do Rio Ivaí - PARI, estabelecida à PRT – 466, Km 85, nome fantasia: Patrulha Ambiental – PARI, com sede no Município de Lidianópolis-PR, inscrita no CNPJ 17.589.825/0001-96.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 813/2017 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1730

Lidianópolis, Sexta-Feira, 07 de Julho de 2017

Art. 2º - A Prefeitura do Município de Lidianópolis concederá a permissão de **uso a título precário, em comodato à Patrulha Ambiental,,01 (um) Veículo VW SANTANA , ano de fabricação 2004 , ano modelo 2004 , Categoria Oficial, cor branca, Gasolina, Placa ALY 6472,Chassi 9BWAC03XX4P006363, RENAVAL 0083.349738-3**

§ 1.º – O uso, em comodato, do referido veículo, destina-se ao desenvolvimento do associativismo no Município de Lidianópolis, visando a Preservação e Educação Ambiental, enquanto essa fundar-se nos princípios do associativismo, congregando coletivamente o trabalho de seus associados, em prol da emancipação social e progresso local.

§ 2.º - A permissão, em comodato, do referido veículo, destina-se ao uso para atender o transporte do pessoal, de patrulheiros ambientais, visando o trabalho efetivo de preservação e educação ambiental no Município de Lidianópolis.

Art. 3.º - A Patrulha Ambiental do Rio Ivaí - PARI, tem a responsabilidade de:

I - Utilizar o veículo **VW SANTANA**, para atender as necessidades básicas que visam o desenvolvimento social da referida patrulha ambiental – PARI;

II - Conservar o veículo **VW SANTANA** objeto deste contrato;

III - Fica sob a responsabilidade da Patrulha Ambiental, a partir da data da assinatura do presente contrato, o pagamento de quaisquer ônus, relacionados à multas, manutenção do veículo, IPVA, seguro obrigatório. Caso haja acidente que envolva o veículo, objeto desta cessão de uso, havendo vítimas, ferimentos nas pessoas, óbito(s), entre outros, também, ficará sob a responsabilidade da diretoria da Patrulha Ambiental do Rio Ivaí - PARI, representada pelo seu presidente ou vice-presidente.

IV - O funcionamento da Patrulha Ambiental do Rio Ivaí - PARI, é independente da PREFEITURA, nenhum obstáculo de qualquer natureza, poderá ser oposto pela PREFEITURA à condição do livre exercício dos direitos de organização da Patrulha Ambiental - PARI, no âmbito do veículo ora cedido.

V - A Patrulha Ambiental do Rio Ivaí – PARI, poderá acrescer ao veículo reformas, reposição de peças, reformas, pinturas, entre outras, desde que expressa e previamente autorizadas pela PREFEITURA, uma vez realizadas, tais reformas ou melhorias no veículo que visem a manutenção do mesmo, não cabendo nenhum custo à municipalidade.

Art. 4º - DA VIGÊNCIA DA CESSÃO DE USO: o prazo deste comodato será de 10 (dez) anos, contados a partir de 16/06/2017, com término em **16/06/2027**, podendo ser prorrogado por igual período pelo prefeito que estiver comandando a municipalidade.

§ 1.º - em caso de extrema necessidade de retomada, à critério de sua administração, por se tratar de permissão a título precário, a Prefeitura poderá solicitar a devolução do veículo, objeto deste contrato, concedendo à Patrulha



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 813/2017 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1730

Lidianópolis, Sexta-Feira, 07 de Julho de 2017

Ambiental do Rio Ivaí – PARI, um prazo de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 90 (noventa) dias para devolução do veículo ao Município.

Art. 5.º- Revogadas as disposições contrárias, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 826 DE 07 DE JULHO DE 2017.

SÚMULA: PROÍBE QUE AS EMPRESAS DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA, LUZ, FAÇAM O CORTE DO FORNECIMENTO RESIDENCIAL DE SEUS SERVIÇOS POR FALTA DE PAGAMENTO DE CONTAS EM DIAS ESPECÍFICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DE VARIOS VEREADORES, E EU, NA FORMA DO ARTIGO 65, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, AINDA, COMBINADO COM O ART. 268 DO REGIMENTO INTERNO DO PODER LEGISLATIVO E EU PREFEITO PROMULGO A SEGUINTE,

L E I:

Art. 1º. Ficam as empresas de concessão de serviços públicos de água e luz, proibidas de cortar o fornecimento residencial de seus serviços, por falta de pagamento de suas respectivas contas, às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil anterior a feriado.

Art. 2º. Ao consumidor que tiver suspenso o fornecimento nos dias específicos no artigo anterior, fica assegurado o direito de acionar juridicamente a empresa concessionária por perdas e danos, além de ficar desobrigado do pagamento do débito que originou o referido corte.

Art. 3º - Como base legal para as exigências do caput do art.1º desta lei, fica estabelecido as normas contidas na lei estadual nº 14.040 de 28 de abril de 2003.

Art. 4º - As empresas tratadas no art. 1º, deverão afixar placa informativa sobre as proibições estabelecidas pela presente lei, contendo os seguintes dizeres: "Ficam as empresas de concessão de serviços públicos de água e luz, proibidas de cortar o fornecimento residencial de seus serviços por falta de pagamento de suas respectivas contas, às sextas-feiras, sábados, domingos e feriados e no último dia útil anterior ao feriado, sendo que, aos consumidores que tiverem suspenso o fornecimento aos dias



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 813/2017 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1730

Lidianópolis, Sexta-Feira, 07 de Julho de 2017

estabelecidos pela presente lei, fica assegurado o direito de acionar juridicamente a empresa concessionária por perdas e danos, além de ficar desobrigado do pagamento do débito que originou o referido corte".

Parágrafo único. A referida placa não poderá ter tamanho inferior à 30 cm de comprimento por 30 cm de largura, devendo constar a numeração da respectiva lei.

Art. 5º. Revogadas as Disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL DEZESSETE.

ADAUTO APARECIDO MANDU

PREFEITO MUNICIPAL